

# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



### -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

29 / SETEMBRO / 2016

## PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO”.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 280/2016

*DETERMINA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS NORMAS LEGAIS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO ESTADA DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Mesa da Câmara Municipal apresentou, aprovou e eu sanciono o seguinte Lei.

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores são fixados em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, e, o subsídio do Presidente em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para a legislatura de 2017 a 2020.

Art. 2º - Será autorizada a implantação dos subsídios dos vereadores, que trata o artigo anterior, de acordo com as limitações orçamentárias do município, em conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais.

Art. 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, referente ao pessoal, incluindo gasto com subsídio dos Vereadores e excluindo os gastos com os inativos, não poderá ultrapassar o que determina a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 4º - É vedado a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório aos subsídios dos vereadores, excetuados os acréscimos de caráter indenizatório, como salário - família, diárias e ajuda de custos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Sobrado, 29 de setembro de 2016.

**GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO**

**Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)**